



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5464 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

Dispõe sobre concursos públicos na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, considerando ser propósito do Governo garantir o conhecimento aos seus agentes e à comunidade em geral, das normas que disciplinam sua conduta;

Considerando a necessidade de consolidar, em um único documento, os dispositivos que regulamentam os concursos públicos, de modo a uniformizar os procedimentos;

Considerando, ainda, que este instrumento normativo, dirigido inicialmente aos concursos públicos para ingresso em cargos e empregos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, deverá ter suas diretrizes aplicadas aos demais processos seletivos da Administração do Governo do Estado.

DECRETA :

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Estado, das entidades autárquicas e fundacionais e nos empregos permanentes das tabelas de pessoal de outras instituições, reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste Decreto e legislação complementar.



Publicado no Diário Oficial  
n.º 2478 do dia 21/02/92



...do Estado de Rondônia, no ato de  
...que o conteúdo e artigos 65, inciso II, do Estatuto  
do Estado e, conseqüentemente, proposta de alteração  
...a serem analisadas e aprovadas pelo Conselho  
de Administração do Estado.  
...o Conselho de Administração do Estado  
...a serem analisadas e aprovadas pelo Conselho  
de Administração do Estado.  
...o Conselho de Administração do Estado  
...a serem analisadas e aprovadas pelo Conselho  
de Administração do Estado.  
...o Conselho de Administração do Estado  
...a serem analisadas e aprovadas pelo Conselho  
de Administração do Estado.

DECRETA :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado  
...do Estado de Rondônia, no ato de  
...que o conteúdo e artigos 65, inciso II, do Estatuto  
do Estado e, conseqüentemente, proposta de alteração  
...a serem analisadas e aprovadas pelo Conselho  
de Administração do Estado.  
...o Conselho de Administração do Estado  
...a serem analisadas e aprovadas pelo Conselho  
de Administração do Estado.  
...o Conselho de Administração do Estado  
...a serem analisadas e aprovadas pelo Conselho  
de Administração do Estado.  
...o Conselho de Administração do Estado  
...a serem analisadas e aprovadas pelo Conselho  
de Administração do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**Parágrafo único** - As normas deste Decreto não se aplicarão aos concursos públicos realizados para ingresso:

I - na Corporação da Polícia Militar do Estado, que se rege pelo Estatuto dos Policiais-Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9-A, de 09.03.1982;

II - na Corporação da Polícia Civil do Estado, que se rege pelo Estatuto dos Policiais-Civis, aprovado pela Lei Complementar nº 15, de 14.10.1986;

III - na Procuradoria Geral do Estado, que se rege pelo Estatuto dos Procuradores, aprovado pela Lei Complementar específica da carreira.

**Art. 2º** - Os concursos realizar-se-ão em duas etapas de caráter eliminatório e classificatório, constando a primeira de provas ou de provas de títulos e, a segunda, prova precedida de curso de formação, na forma estabelecida por este Decreto e pelo Edital Normativo de Concurso.

**Art. 3º** - As provas do concurso público serão eliminatórias para efeito de habilitação na primeira etapa do processo seletivo e obedecerão às normas estabelecidas no Edital Normativo.

**Art. 4º** - O candidato aprovado na primeira etapa do concurso público será convocado para inscrição no curso de formação.

**Parágrafo único** - No caso do candidato ser ocupante em caráter efetivo de cargo ou emprego em órgão da Administração Pública, entidade autárquica ou fundacional do Governo do Estado, ficará dispensado da assinatura do ponto durante o curso de formação, contando o tempo para todos os efeitos funcionais e financeiros.

**Art. 5º** - A convocação para participar do curso de formação, far-se-á rigorosamente de acordo com a ordem de classificação obtida na primeira etapa do concurso, respeitado o limite dos cargos e empregos a serem providos.

**Art. 6º** - As disciplinas e a carga horária dos cursos de formação serão definidas no Edital Normativo de Concurso.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**Art. 7º** - Os concursos serão planejados, executados e avaliados pela Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia-FUNSEPRO, através da Divisão de Recrutamento e Seleção e Comissão Permanente de Concursos.

**Parágrafo único** - Para fins de planejamento e execução, o órgão ou entidade que solicitar a realização de concursos, além de outros esclarecimentos necessários, deverá prestar as seguintes informações relativas ao cargo ou emprego a ser provido:

- a) carreira, cargo, classe, especialidade ou área de atividade;
- b) jornada de trabalho;
- c) vencimento ou salário e vantagens;
- d) descrição sumária das tarefas típicas;
- e) número de vagas.

**Art. 8º** - Somente poderá ser solicitada a abertura de concurso quando inexisterem candidatos registrados no Cadastro de Pessoal Concursado ou quando a disponibilidade for insuficiente.

**Parágrafo único** - A convocação de candidato aprovado em concurso para assumir cargo ou emprego, será feita com prioridade sobre novos concursados, durante o prazo improrrogável previsto no Edital Normativo de Concurso, na forma estabelecida no Capítulo VIII.

**CAPÍTULO II**  
**DOS EDITAIS E AVISOS**

**Art. 9º** - O Edital Normativo disciplinará e conferirá publicidade ao concurso.

**Parágrafo único** - O Edital consignará, entre outras informações:

- I - objetivo do concurso;
- II - indicação da carreira, do cargo ou emprego, classe, com a respectiva codificação e padrão, especialida





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

de ou área de atividade, quadro ou tabela de pessoal, regime jurídico, jornada de trabalho, vencimento ou salário, vantagens, descrição sumária das tarefas típicas e número de vagas;

III - período, horário e local de inscrição;

IV - valor da taxa de inscrição;

V - requisitos e exigências para inscrição;

VI - etapas ou fases do concurso;

VII - tipo e número de provas, disciplinas ou conteúdo programático;

VIII - critério de avaliação, classificação e desempate;

IX - data, horário e local de realização das provas ou instruções sobre sua posterior divulgação;

X - instruções relativas ao conhecimento de prova objetiva e apresentação de recurso;

XI - instruções relativas à vista de prova subjetiva, quando admissível, e apresentação de recurso;

XII - definição de prazos para o cumprimento de exigências;

XIII - prazo de validade do concurso;

XIV - normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso

**Art. 10** - O Edital Normativo de Concurso será expedido pelo Presidente da FUNSEPRO e publicado no Diário Oficial do Estado;

**Art. 11** - Serão, ainda, objeto de edital a convocação, a inclusão ou exclusão de nomes de candidatos, anulação de provas, o resultado final do concurso e a prorrogação de prazo de inscrição e de validade.

**Art. 12** - Qualquer modificação em edital será efetuada através de outro edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 13** - Os avisos relativos a qualquer etapa ou fase do concurso serão expedidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Concurso e publicados no Diário Oficial do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CAPÍTULO III  
DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I  
DOS REQUISITOS E DA SUA COMPROVAÇÃO

**Art. 14** - São requisitos para a inscrição em concurso público, além de outros previstos em lei ou regulamentos:

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- III - estar quite ou em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - possuir escolaridade ou habilitação legal equivalente e demais qualificações exigidas para o ingresso;
- V - estar inscrito no órgão fiscalizador do exercício profissional, no caso de cargo ou emprego com exigência deste requisito legal, excetuados os casos em que a investidura no cargo ou emprego ou titularidade de cargo ou emprego implique incompatibilidade do exercício da profissão, como profissional liberal;
- VI - atenda às demais exigências previstas no Edital Normativo do Concurso.

**Parágrafo único** - À pessoa deficiente física é assegurado o direito de candidatar-se ao ingresso no Serviço Público para o exercício de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, e para as quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, cuja classificação será paralela aos que se habilitarem como tal, na forma que estabelecer o Edital Normativo de Concurso.

**Art. 15** - A comprovação dos requisitos indicados nos incisos I e II do art. 14, será feita mediante a apresentação de documento oficial de identidade.

**Art. 16** - O requisito a que se refere o inciso III, do art. 14, será comprovado mediante apresentação de certificado Militar e do Título Eleitoral e recibo de votação.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**Art. 17** - Os requisitos que tratam os incisos IV e V do art. 14, serão comprovados mediante o fornecimento de:

I - para cargos e empregos com exigência de habilitação em curso Superior:

a) diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, registrado no órgão competente;

b) título de formação especializada, com registro no órgão competente e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso;

c) documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador da profissão.

II - para cargos e empregos com exigências de habilitação em curso de ensino de 2º Grau:

a) diploma, certificado ou outro comprovante de conclusão de curso de ensino de 2º Grau ou habilitação legal equivalente, registrado no órgão competente;

b) título de formação especializada, com registro no órgão competente e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso;

c) documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador do exercício profissional.

III - para os demais cargos e empregos:

a) comprovante de conclusão do curso de nível de escolaridade exigido ou habilitação legal equivalente;

b) título de formação especializada e comprovante de experiência ou de outras qualificações exigidas para o ingresso.

**Art. 18** - Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos de que trata o art. 14, serão exigidos no ato da inscrição.

§ 1º - A critério da Administração, os documentos relativos aos incisos III e V do art. 14, poderão ser fornecidos no período compreendido entre a realização das inscrições e a data da nomeação, os casos excepcionais serão regulamentados na forma que estabelecer o Edital Normativo de Concurso.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

§ 2º - A comprovação dos requisitos, nos termos do § 1º deste artigo, tomarão por base o último dia estipulado para as inscrições, não sendo considerada qualquer situação adquirida após esta data, excetuado o documento de registro ou inscrição no órgão fiscalizador do exercício da profissão, que poderá ser expedido até a data de apresentação do candidato a FUNSEPRO, com vistas ao encaminhamento para admissão.

§ 3º - Para efeito do disposto no §2º deste artigo, será considerada, no comprovante de escolaridade, a data de conclusão do curso.

§ 4º - Os documentos solicitados poderão ser fornecidos em cópias reprográficas autenticadas.

§ 5º - A autenticação a que se refere o §4º poderá ser feita, mediante conferência de cópias com o original pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, caso não tenha sido anteriormente feita por tabelião.

Art. 19 - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos constantes do art. 14, acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do concurso.

Art. 20 - Outros requisitos exigidos em casos específicos constarão do Edital Normativo de Concurso, que indicará a forma e a oportunidade de comprovação.

SEÇÃO II  
DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 21 - Ao candidato será exigido o pagamento de taxa de inscrição, a ser recolhida em Agência do Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON, em favor da FUNSEPRO.

Parágrafo único - A comprovação de recolhimento da taxa será feita no ato da inscrição.

Art. 22 - O valor da taxa de inscrição será estipulado no Edital Normativo de Concurso.

Art. 23 - Não haverá, em hipótese alguma, restituição do valor da taxa de inscrição.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

b) utilização do material de consulta, de máquinas e de equipamentos, quando permitido seu uso durante a realização das provas;

c) critérios de avaliação.

SEÇÃO VI  
DA VALIDADE DA INSCRIÇÃO

**Art. 29** - A inscrição implica conhecimento e aceitação por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Decreto e no Edital Normativo de Concurso.

**Art. 30** - Será nula a inscrição efetuada em desacordo com este Decreto ou com o Edital Normativo de Concurso.

CAPÍTULO IV  
DAS BANCAS EXAMINADORAS

**Art. 31** - As Bancas Examinadoras serão constituídas por pessoas idôneas e qualificadas na disciplina, área de estudo ou área profissional objeto do concurso, designadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Concurso.

§ 1º - Para cada concurso público será constituída banca examinadora de, pelo menos dois integrantes, por disciplina, área de estudo ou área profissional.

§ 2º - Estarão impedidos de fazer parte da banca examinadora, o cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, do candidato.

§ 3º - A substituição de integrantes de bancas examinadoras será efetivada pelo Presidente da Comissão Permanente de Concurso, nos casos de impedimento ou descumprimento das obrigações, mediante comunicação prévia.

**Art. 32** - Aos integrantes de bancas caberá:

I - manter sigilo, relativamente às atividades desenvolvidas;

II - apresentar, previamente, por escrito e sob rubrica:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto neste artigo, o caso de cancelamento de concurso, por conveniência da administração.

**SEÇÃO III**  
**DO PERÍODO DA INSCRIÇÃO**

**Art. 24** - O período de inscrição, será fixado no Edital Normativo de Concurso.

**Art. 25** - No interesse da Administração, o período poderá ser prorrogado ou reabertas as inscrições, mediante Edital.

**SEÇÃO IV**  
**DA INSCRIÇÃO POR TERCEIROS OU POR CARTA**

**Art. 26** - Será admitida a inscrição por terceiros, mediante instrumento particular de procuração, com firma reconhecida.

**Parágrafo único** - Nesta hipótese, o instrumento de prorrogação será anexado à ficha de inscrição do candidato.

**Art. 27** - A inscrição poderá, também, ser efetivada por carta encaminhada através da Empresa de Correios e Telégrafos, com aviso de recepção (AR).

**SEÇÃO V**  
**DOS DOCUMENTOS DO CANDIDATO**

**Art. 28** - No momento da inscrição, o candidato ou seu representante receberá:

I - cartão de inscrição, que deverá ser apresentado pelo candidato com documento oficial de identidade, para ingressar no local de realização das provas e tratar de seus interesses junto a FUNSEPRO;

II - informativo tratando de:

a) programa de provas, acompanhado de bibliografia, se for o caso;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

a) programa de provas e a respectiva bibliografia, se for o caso;

b) questões de provas elaboradas de acordo com o programa e a respectiva bibliografia, observada a orientação técnica da FUNSEPRO, com a indicação do material de consulta, de máquinas ou equipamentos, se permitida a utilização;

c) critérios de avaliação;

d) gabaritos de questões objetivas.

III - cumprir os prazos fixados para as diferentes etapas ou fases do concurso;

IV - examinar e decidir, fundamentadamente, os recursos apresentados pelos candidatos;

V - excluir da prova o candidato que demonstrar falta de habilidade no manejo de aparelhos e máquinas ou no emprego de substâncias;

VI - realizar a correção de provas subjetivas;

VII - emitir parecer sobre assunto referente à prova ou à questão da prova, por solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Concurso.

**Parágrafo único** - Os integrantes de bancas firmarão, junto a FUNSEPRO, termo de compromisso, em que constarão seus direitos e deveres.

CAPÍTULO V  
DA SELEÇÃO

SEÇÃO I  
DAS PROVAS E DA SUA REALIZAÇÃO

**Art. 33** - De acordo com as peculiaridades do cargo ou emprego poderão ser realizadas provas, nas seguintes modalidades:

I - objetiva;

II - subjetiva;

III - prática;

IV - oral;

V - títulos.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**Art. 34** - Somente se admitirá realização de provas em data, horário e local previamente definidos no Edital Normativo de Concurso ou em Aviso.

**Art. 35** - A convocação para determinada prova não significa que o candidato tenha sido aprovado nas anteriores, a menos que o Edital Normativo de Concurso conste dispositivo nesse sentido.

**Art. 36** - A constatação de quebra de sigilo e de fraude acarretará a nulidade, através de Edital.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, o Presidente da Comissão Permanente de Concurso declarará a nulidade, através de Edital.

§ 2º - A realização de nova prova será objeto de Edital de Convocação, que indicará a respectiva data, horário e local.

**Art. 37** - Será anulada a questão de prova formulada em desacordo com o programa ou que contenha erro ou imperfeição técnica, capaz de impossibilitar sua resposta correta.

**Parágrafo único** - Nesta hipótese, serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem feito a prova os pontos relativos à questão, desde que não lhes tenham sido atribuídos na correção anterior.

**Art. 38** - Será adotado pelo Presidente da Comissão Permanente de Concurso procedimento que impeça a identificação do candidato no momento da correção da prova.

**Art. 39** - Será excluído da prova e, consequentemente, do concurso o candidato que:

I - for surpreendido em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou pessoa estranha ao concurso;

II - estiver fazendo uso de material de consulta, máquinas ou equipamentos não permitidos;

III - portar-se com agressividade com integrantes de bancas examinadoras, com o Presidente da Comissão Permanente de Concurso, auxiliares credenciados ou qualquer outra autoridade presente.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**Art. 40** - Terá sua prova anulada e será elimnado do concurso o candidato que fizer uso de sinais ou de outros meios que possibilitem sua identificação na prova.

**SEÇÃO II**  
**DOS TÍTULOS E DA SUA AVALIAÇÃO**

**Art. 41** - Na hipótese de constar da Seleção a avaliação de título, o Edital Normativo de Concurso indicará:

I - os títulos considerados para efeito do concurso;

II - o prazo de entrega dos documentos;

III - o critério de avaliação.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA HABILITAÇÃO**

**Art. 42** - Para ser aprovado em concurso público, o candidato deverá obter, dos cem pontos atribuíveis a cada prova, o mínimo de sessenta.

**Parágrafo único** - A critério da Administração, poderá ser exigido menor ou maior número de pontos para aprovação.

**SEÇÃO IV**  
**DO CONHECIMENTO E DA VISTA DA PROVA**

**Art. 43** - O respectivo gabarito será divulgado pela FUNSEPRO para conhecimento do candidato.

**Art. 44** - Somente será concedida vista de:

I - prova subjetiva, quando admissível;

II - ficha de contagem de pontos de avaliação de títulos.

§ 1º - O pedido de vista deverá ser requerido pelo candidato ao Presidente da Comissão Permanente de Concurso.

§ 2º - O candidato será convocado, através de aviso, para, em dia, hora e local previamente definidos, ter vista de prova ou da ficha de contagem de pontos de avaliação de títulos.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

§ 3º - A vista da prova será concedida ao candidato em cópia reprográfica, autenticada, pelo Presidente da Comissão Permanente de Concurso.

CAPÍTULO VI  
DAS RECLAMAÇÕES E DO RECURSO

Art. 45 - Será admitido recurso, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Concurso pelo candidato, contra:

- I - formulação de questões objetivas;
- II - formulação de questões e avaliação de provas subjetivas, quando admissível;
- III - avaliação de títulos;
- IV - erro material.

Art. 46 - O recurso a que se refere o artigo anterior será julgado pela banca examinadora.

§ 1º - Da decisão proferida não caberá novo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º - Não será apreciado o recurso interposto contra matéria preclusa ou o que não indique, com precisão, o objeto do pedido e seus fundamentos.

§ 3º - O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo, até que seja conhecida a decisão.

Art. 47 - O recurso deverá ser interposto sob pena de preclusão deste direito, no prazo de três dias úteis, a contar do dia imediato à data de:

- I - divulgação do gabarito de prova objetiva;
- II - vista de prova subjetiva ou da ficha de contagem de pontos de avaliação de títulos.

CAPÍTULO VII  
DA CLASSIFICAÇÃO, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 48 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a média final mínima exigida nas instruções do concurso.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**Art. 49** - Na apuração da média final será levada em consideração a nota obtida na primeira etapa do concurso, na forma estabelecida no Edital Normativo de Concurso.

**Art. 50** - A classificação final abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos.

§ 1º - Será feita classificação parcial em cada etapa do concurso de conformidade com o disposto no Edital Normativo de Concurso.

§ 2º - No caso previsto no § 1º poderá ocorrer mais de um resultado final.

§ 3º - No concurso que abranger mais de uma especialidade ou área de atividade, as classificações serão distintas.

**Art. 51** - Na ocorrência de empate, serão adotadas como critérios de desempate a maior nota obtida em provas, ou em parte de provas ou em resultado de etapa ou de fase do concurso, considerada mais relevante, de conformidade com o Edital Normativo de Concurso.

**Parágrafo único** - Os demais critérios de desempate serão previstos no Edital Normativo de Concurso.

**Art. 52** - O resultado final do concurso será homologado pelo Presidente da FUNSEPRO e divulgado, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 53** - Quando ocorrer pendência judicial, a divulgação do resultado conterà o número do processo na Vara ou Tribunal, sendo assegurada ao candidato a classificação obtida, até o trânsito em julgado da sentença.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO**

**Art. 54** - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O prazo de validade será definido no Edital Normativo de Concurso.

§ 2º - O prazo de validade será contado da data em que for publicado o Edital de homologação do resultado final.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

§ 3º - O edital de retificação de resultado final de concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade, que entrará em vigor observado o disposto § 2º deste artigo.

CAPÍTULO IX  
DO CADASTRO DE PESSOAL CONCURSADO

Art. 55 - Fica criado o Cadastro de Pessoal Concursado - CPC, da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia-FUNSEPRO, destinado ao cadastramento de candidatos aprovados em concursos públicos para fins de nomeação ou admissão, nos órgãos e entidades do Governo do Estado.

Art. 56 - Os candidatos aprovados em etapas de concurso, que não forem convocados para etapas subsequentes, ficarão cadastrados no CPC - FUNSEPRO, podendo, no prazo de validade do concurso, e sendo do interesse da Administração, serem convocados, de acordo com a classificação obtida, para complementar o concurso.

CAPÍTULO X  
DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO

Art. 57 - O direito de ação contra os atos relativos a concursos para provimento de cargos e de empregos da Administração Direta e, nas entidades autárquicas e fundacionais, prescreve em um ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final.

Parágrafo único - Decorrido o prazo mencionado neste artigo e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 58** - Será eliminado do curso de formação, o candidato que:

I - não tiver a frequência mínima exigida no regulamento do curso;

II - praticar falta grave definida em regulamento;

III - revelar, durante o curso de formação, conduta incompatível com o exercício do cargo ou emprego;

IV - não cumprir as obrigações curriculares previstas no regulamento do curso.

**Art. 59** - O não comparecimento à primeira prova, implicará desistência automática do concurso.

**Art. 60** - A aprovação em fase ou etapa de curso não assegura ao candidato direito à convocação para participar de fase ou etapa restante.

**Parágrafo único** - A convocação de que trata este artigo será efetivada, atendendo ao interesse e à conveniência da Administração, respeitado o prazo de validade previsto no Edital Normativo de Concurso, na forma estabelecida no Capítulo VIII.

**Art. 61** - A aprovação em concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso.

§ 1º - A nomeação ou admissão de candidato aprovado será efetivada, atendendo ao interesse e à conveniência da Administração.

§ 2º - Em se tratando de candidato aprovado, portador de deficiência, deverão ainda, ser atendidas as demais disposições legais pertinentes aos critérios da admissão, bem como à previsão de percentual dos cargos e empregos públicos.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**Art. 62** - O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do concurso, em qualquer de suas etapas ou fases, ou terá sua classificação cancelada, se a homologação do resultado já tiver sido publicada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Art. 63** - Aos concursos públicos destinados à admissão nas empresas públicas e sociedades de economia mista que integram a Administração do Governo do Estado, que se regem por normas próprias, aplicam-se, no que couber, o disposto neste Decreto.

**Art. 64** - O Presidente da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia-FUNSEPRO, baixará as normas complementares que se fizerem necessárias à realização dos concursos, de acordo com a respectiva ordem de competência legal ou regimental.

**Art. 65** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
21 de fevereiro de 1992, 104º da República.

RUBENS MOREIRA MENDES FILHO  
Secretário de Estado da Administração

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador